

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião N° 14/2013

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 08 de julho de 2013



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

SUMÁRIO:	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	3-4
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	4-5
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-19
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	19



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 14/2013

Data da Reunião: Oito de julho de dois mil e treze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

Augusto Manuel Reis Marinho (Falta Justificada)

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes (Falta Justificada)

António Eduardo Eiras Bouças

Manuel Joaquim Gonçalves Pereira

Carla Luísa Esteves Barbosa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Dez horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vereador, Augusto Marinho, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos pessoais. _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

- O Senhor Vice-Presidente, José Alberto Pontes, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos pessoais. _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, congratulou o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, António Bouças, pela implementação do projeto Hospital Social, cuja apresentação decorreu no passado Sábado.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, António Bouças, que, no uso da mesma, agradeceu a presença do senhor Presidente e Vereadores na cerimónia de apresentação do projeto " Hospital Social". Referiu que é necessário repensar os espaços verdes, em particular entre o Centro de Saúde e o Hospital da Misericórdia.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Carla Barbosa, que, no uso da mesma, referiu-se, com agrado, à dinâmica que está a ser criada pelos empresários locais de restauração e bebidas, pela oferta musical que estão a proporcionar a todos aqueles que frequentam esses estabelecimentos. Solicitou esclarecimentos acerca do que se passou na piscina exterior. O senhor Presidente respondeu à senhora Vereadora, referindo que o material aplicado na piscina exterior não foi o mais adequado. No pretérito ano já foram tomadas providências para permitir o bom funcionamento do equipamento, sendo que este ano a situação justificou o seu encerramento.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Ricardo Armada, que no uso da mesma, felicitou o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, António Bouças, pelo projeto "Hospital Social". Tal projeto irá ser passível de concretização com a envolvimento de todas as entidades.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Manuel Joaquim Pereira, que, no uso da mesma, disse regozijar-se com a grande afluência de pessoas nas noites dos fins de semana em Ponte da Barca e à iniciativa dos empresários dos estabelecimentos de bebidas pela animação que estão a proporcionar aos seus clientes. Poderá, eventualmente, justificar-se a adoção de mediadas para minimizar o impacto do ruído noturno. Deu conhecimento da agenda cultural para o mês de julho, dando destaque ao concerto comemorativo de 20 anos de jazz pelo músico Kiko & the Jazz Refugees Big Band e a presença da RTP no dia 27, sábado.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e quatro de junho do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Presidente da Câmara, por não ter estado presente na mesma.



PONTO Nº: 3 - BALANCETES**3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 05/07/2013, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....178.554,32 €

Dotações Não Orçamentais.....400.174,36 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1941 a 1979 inclusivé, no valor de 206.590,26 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – António Bouças e Carla Barbosa. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 20/06/2013 e o dia 02/07/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....181.526,45 €

Compromissado.....422.032,41 €

Liquidado244.849,54 €

Pago.....201.335,74 €

Operações não Orçamentais.....2.815,82 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. – SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA**

- Empreitada “Reabilitação da Estrada Municipal de Ligação a Nogueira – Boivães – Grovelas – 1º Troço da Estrada de Nogueira”

No seguimento do ofício da empresa “Sebastião da Rocha Barbosa, Lda, registado sob o nº 6835, em 24/06/2013, pela DACT foi emitida a informação que se transcreve:”1 - Em 05/01/2011 através do registo de entrada 15151/2010, foi elaborada informação dos serviços relativa à revisão de preços da empreitada, sendo o montante calculado de 37.985,89€;

2 - Nesse mesmo roteiro, propõe o Chefe de Unidade, que a revisão teria que ser aprovada em reunião de Câmara, pois trata-se de uma obra adjudicada através de deliberação camarária;

3 - O ponto 10 do roteiro, em 15/11/2011, refere a secretaria geral "O assunto constava da ordem de trabalhos da reunião do executivo a realizar no dia 25/11/2011, no entanto, por indicação verbal do Senhor Presidente, este ponto foi retirado para reanálise do valor".

4 - Em 18/07/2012 informa, a Chefe de Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, que foi emitida a fatura n.º 99/2011 no valor de 40.265,04€ com IVA;

Tendo em consideração o acima referido, e uma vez que a revisão de preços dos autos de medição n.º1 a

10 da obra "Reabilitação da Estrada Municipal de Ligação a Nogueira - Boivães – Grovelas - 1º Troço da Estrada de Nogueira" não foi aprovada em reunião de Câmara, deverá:

1. Ser aprovada em reunião de Câmara a revisão de preços dos autos de medição n.º1 a 10 da obra "Reabilitação da Estrada Municipal de Ligação a Nogueira - Boivães - Grovelas - 1º Troço da Estrada de Nogueira", no valor de 37.985,89€ a favor do empreiteiro;
2. Ser notificado o empreiteiro da deliberação tomada."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação dos serviços. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 28/10/2009, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as prevista no n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras, para os requerentes que também se mencionam, devidamente informados:

8.1.1. - Projetos de Arquitetura

Rui Nuno da Costa Barros, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no lugar da Vieira, freguesia de Cuide Vila Verde. Processo n.º 28/2013. Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 20/06/2013.

Laurinda Gonçalves de Oliveira Antunes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de colocação de de vedação em chapa sobre muro existente, sito no lugar de Torre de Cima, freguesia de Touvedo São Lourenço. Processo n.º 21/2013. Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 21/06/2013.

Armando Leitão de Sousa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no lugar de Côtos, freguesia de Crasto. Processo n.º 91/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01/07/2013.

Rosa Maria Rodrigues da Rocha, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no lugar de Sedouro, freguesia de Vade São Pedro. Processo n.º 7/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01/07/2013.

8.1.2. – Projetos Complementares

Maria de Fátima da Costa Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de muro de vedação, sito no lugar de Quintães, freguesia de Cuide Vila Verde. Processo n.º 5/2013. Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 21/06/2013.

Américo Fernandes Antunes, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de moradia plurifamiliar, sito no lugar de Tamente, freguesia de Entre Ambos-Os-Rios. Processo n.º 72/2012. Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 21/06/2013.

João Manuel Pereira Cardoso, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de demolição e alteração de cobertura em moradia, sito no lugar da Figueirinha, freguesia de Vade São Pedro. Processo n.º 9/2013. Deferido por despacho do Vereador em substituição do Sr. Presidente da Câmara de 21/06/2013.

8.1.3. - Projeto de Arquitetura de Comunicação Prévia.



Cerca dos Passais – Sociedade de Turismo e Agropecuário, Lda, a requerer aprovação do projeto de comunicação prévia de alteração de tipologia de uma unidade de turismo no espaço Rural – Casa de Campo de 2 T2 para 2 T3– sito no lugar do Igreja, Freguesia de Entre Ambos-Os-Rios – Processo n.º 15/2013 Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 20/06/2013.

Gabriel Fernandes Marinheiro, a requerer aprovação do projeto de comunicação prévia de construção de edifício destinado a recolha de produtos, alaias agrícolas e abrigo de animais – sito no lugar de Cidadelhe, Freguesia de Lindoso – Processo n.º 8/2013 Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 01/07/2013.

Bicpícolo Villagé, Lda, a requerer aprovação do projeto de comunicação prévia de alteração a Empreendimento Turístico – Casa de Campo instalação de Estufa – sito no lugar de Picoto, Freguesia de Germil – Processo n.º 9/2012 Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 02/07/2013.

8.1.4. - Informação Prévia

Caroline Silva Esteves, a requerer a aprovação do projeto de informação prévia, para construção de habitação unifamiliar, sito no lugar da Sermil, Freguesia de Oleiros - Processo nº 5/2013 . Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 20/06/2013

Manuel António Torres Troxo, a requerer a aprovação do projeto de informação prévia, para construção de habitação unifamiliar, sito no lugar da Ermida, Freguesia de Ermida - Processo nº 6/2013 . Deferido por despacho do Sr. Vereador em substituição do Presidente da Câmara de 20/06/2013.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Protocolo que se transcreve:
“A política social assumida pelo Município de Ponte da Barca de forma responsável e ajustada às necessidades da população impõe uma atenção específica aos agentes locais promotores do desenvolvimento social, em particular às IPSS's, para que estes possam prestar serviços de qualidade à população que deles carece.

Nos termos das atribuições definidas por lei, o Município de Ponte da Barca tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho, no domínio dos equipamentos sociais, sendo, neste âmbito, levado em conta o papel central que as instituições têm na resposta aos problemas sociais verificados.

A Santa Casa de Misericórdia de Ponte da Barca, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na freguesia e concelho de Ponte da Barca, disponibiliza à população do concelho diversas valências do âmbito social e da saúde.

Assim as obras de adaptação do Hospital da Misericórdia de Ponte da Barca, permitem a integração do mesmo na Rede Nacional de Cuidados Continuados e a implementação do projeto Hospital Social.

Ora, considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se o estabelecimento do presente protocolo.

Assim, entre:



a Câmara Municipal de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

e

a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca pessoa coletiva n.º 500746940, com sede na Rua Conde da Folgosa, 4980-625 Ponte da Barca, devidamente representada pelo Provedor, António Eduardo Eiras Bouças, e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos respetivos órgãos sociais.

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13.º, n.º 1, alínea g), e artigo 22.º, alínea g) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida instituição dos meios financeiros necessários para o financiamento de valores referentes à comparticipação nas obras de adaptação do Hospital da Misericórdia de Ponte da Barca para a integração na Rede Nacional de Cuidados Continuados e a implementação do projeto Hospital Social.

Cláusula 2ª.

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca responsabiliza-se pela realização de todos os trabalhos, pela correta utilização da verba a transferir e pela apresentação de relatórios de execução intermédios e final; de cuja apresentação dependem os pagamentos seguintes ao adiantamento inicial.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª. será transferida para a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, a verba de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros), a ser efetuado o pagamento até ao final do ano de 2014.

Cláusula 4ª.

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 01.02/080701, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria. A presente despesa está registada sob o compromisso com o número 2013/1530.

Cláusula 5ª.

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo, em colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca.

Cláusula 6ª.

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca obriga-se a publicitar o presente apoio, entre outras formas, através de placa a colocar na obra, em local visível, onde conste a designação da obra, o valor do investimento e cofinanciamento constante no presente protocolo.

Cláusula 7ª.

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2013.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.



O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)

(António Eduardo Eiras Bouças)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do presente Protocolo. Não participaram na votação os senhores Vereadores do PSD – António Bouças e Carla Barbosa, por fazerem parte dos Órgãos Sociais da Santa Casa de Misericórdia de Ponte da Barca. -----

12.2. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE LAVRADAS
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Protocolo que se transcreve:
"A política social assumida pelo Município de Ponte da Barca de forma responsável e ajustada às necessidades da população impõe uma atenção específica aos agentes locais promotores do desenvolvimento social, em particular às IPSS's, para que estes possam prestar serviços de qualidade à população que deles carece.

Nos termos das atribuições definidas por lei, o Município de Ponte da Barca tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho, no domínio dos equipamentos sociais, sendo, neste âmbito, levado em conta o papel central que as instituições têm na resposta aos problemas sociais verificados.

O Centro Social e Paroquial de Lavradas, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na freguesia de Lavradas do concelho de Ponte da Barca, disponibiliza à população idosa do concelho as valências de Centro de Dia e de Apoio Domiciliário, através de um equipamento que carece atualmente um investimento ao nível de obras de beneficiação.

Ora, considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se o estabelecimento do presente protocolo.

Assim, entre:

a Câmara Municipal de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

e

o Centro Social e Paroquial de Lavradas pessoa coletiva n.º 502698608, com sede na freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, devidamente representada pelo Presidente da Direção, António José de Sousa e Castro Brito, e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos órgãos do Centro, Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13.º, n.º 1, alínea g), e artigo 22.º, alínea g) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Centro Social e Paroquial de Lavradas, acordam na transferência para a referida instituição dos meios financeiros necessários para o financiamento de valores referentes à comparticipação nas obras de remodelação necessárias.



Cláusula 2ª.

O Centro Social e Paroquial de Lavradas responsabiliza-se pela realização de todos os trabalhos, pela correta utilização da verba a transferir e pela apresentação de relatórios de execução intermédios e final, de cuja apresentação dependem os pagamentos seguintes ao adiantamento inicial.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª. será transferida para o Centro Social e Paroquial de Lavradas, a verba de 30.000 € (trinta mil euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
- dez mil euros (10.000 €), no mês de agosto de 2013, a título de adiantamento inicial;
- vinte mil euros (20.000 €), durante o ano de 2014.

Cláusula 4ª.

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 01.02/080701, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria. A presente despesa está registada sob o compromisso com o número 2013/1290.

Cláusula 5ª.

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo, em colaboração com o Centro Social e Paroquial de Lavradas.

Cláusula 6ª.

O Centro Social e Paroquial de Lavradas obriga-se a publicitar o presente apoio, entre outras formas, através de placa a colocar na obra, em local visível, onde conste a designação da obra, o valor do investimento e cofinanciamento constante no presente protocolo.

Cláusula 7ª.

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2013.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

O Presidente do Centro Social e Paroquial de Lavradas

(António Vassalo Abreu)

(António José de Sousa e Castro Brito)

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do presente Protocolo. —

12.3. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES DE AVAC NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PISCINAS MUNICIPAIS, CENTRO DE EXPOSIÇÕES, CENTRO ESCOLAR DE PONTE DA BARCA, CENTRO ESCOLAR DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, CENTRO ESCOLAR DE CRASTO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE CRASTO E PORTAS DO PARQUE

- Parecer Prévio -

- Presente informação interna da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, que se transcreve: "Nos

termos do art. 75, nº s. 4 e 5 da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do nº 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

O nº 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do nº 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6.º, nº 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa Lobarinhas e Jardim – Instalação de Sistemas Integrados de Energia e Ambiente, Lda com sede na Rua Rosa Ferreira, nº 10, freguesia de Panoias, concelho de Braga.

Assim:

1. - al.a) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do nº 2 do art. 35 da LVCR.

2. – al.c) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-

A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Assim, e sendo o valor da proposta apresentada pela empresa convidada de 29.972,00 euros, aplicando-se a redução remuneratória, que neste caso é de 2.997,20 euros (29.972,00 € x 10%) o contrato a celebrar será de 26.974,80 euros (29.972,00 € -2.997,20 €), desta foram, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato para a Prestação de serviços de manutenção geral das instalações de AVAC no Edifício da Câmara Municipal, Piscinas Municipais, Centro de Exposições, Centro Escolar de Ponte da Barca, Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, Centro Escolar de Crasto e Pavilhão Gimnodesportivo de Crasto e Portas do Parque com a empresa Lobarinhas e Jardim – Instalação de Sistemas Integrados de Energia e Ambiente, Lda

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade. "-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, em conformidade com a informação dos serviços. -----

12.4. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESIGN, CONCEÇÃO GRÁFICA E SUPORTES EXPOSITIVOS PARA O CENTRO INTERPRETATIVO DO PATRIMÓNIO E DO TERRITÓRIO DE PONTE DA BARCA - FERNÃO DE MAGALHÃES

- Parecer Prévio -

- Presente informação interna da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, que se transcreve: "Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa Unedged, Lda com sede no Centro de Negócios

Empresariais, Parque Industrial de Adaúfe, Lote C3, 4710-167 Adaúfe - Braga

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o artigo 75º do Orçamento de Estado para 2013 o disposto no artigo 27º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte do contrato vigente em 2012, e de acordo com o artigo 27º, nº1 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro este refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei n.º 60-B/2011, o artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2012 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2011. Desta forma no presente caso, não existe, lugar à redução legal da remuneração já que o contrato a celebrar não tem o mesmo objeto e contraparte em 2012.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato de prestação de serviços para aquisição de design, conceção gráfica e suportes expositivos para o Centro interpretativo do Património e do Território de Ponte da Barca - Fernão de Magalhães com a empresa UNEDGED, Lda pelo valor de 35.895,00 euros." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, em conformidade com a informação dos serviços. -----

12.5 – 7ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 28/06/2013, em que aprova a 7ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 467.650,00 €, a 7ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 112.000,00 € e a 6ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 304.050,00 €,

visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 28/06/2013. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – António Bouças e Carla Barbosa. -

12.6. - FESTIVAL FOLK CELTA

- Proposta –

- Aprovação de Minuta de Protocolo -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que a seguir se transcreve:
“Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

Considerando o papel relevante que o Festival Folk Celta possui no âmbito local e regional no que concerne quer à difusão da música e cultura celta e popular quer à difusão da imagem de Ponte da Barca;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração para a realização do Festival Folk Celta com a seguinte Entidade, no montante indicado;

- Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu - € 40.000,00 (quarenta mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MINUTA

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação _____, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole _____ nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, e artigo 13º., n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro,

entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

A Associação _____, pessoa coletiva n.º _____ devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação _____, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação _____, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação _____, a verba de _____ € (_____ euros).

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 01 02 / 04 07 01, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2013.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

Pela Associação

O Presidente da Direção

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo a celebrar. _____



12.7. – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E OS RANCHOS/GRUPOS FOLCLÓRICOS**- Proposta –**

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que a seguir se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca € 1.000,00 (mil euros);

- Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo “Os Lavradores de Paço do Lima” - Rancho Folclórico de Lavradas € 1.000,00 (mil euros);

- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios € 1.000,00 (mil euros);

- Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães” - Rancho Folclórico de Bravães € 1.000,00 (mil euros);

- Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso - Rancho Folclórico de Lindoso - € 1.000,00 (mil euros);

- Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias - € 1.000,00 (mil euros).

- Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde - € 1.000,00 (mil euros);

- Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães - € 1.000,00 (mil euros);

- Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto - € 1.000,00 (mil euros);

- Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía - € 1.000,00 (mil euros);

- Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros - € 1.000,00 (mil euros);

- Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago - €1.000,00 (mil euros);

- Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João - € 1.000,00 (mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, conforme Regulamento Municipal em vigor. A proposta deverá ser encaminhada para os respetivos serviços, para efeitos de cabimentação orçamental e elaboração de minuta de protocolo. -----

12.8. – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
E VÁRIAS ENTIDADES NO ÂMBITO DO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO
- Proposta –

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que a seguir se transcreve:
"Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Associação Desportiva de Ponte da Barca - € 59.000,00 (cinquenta e nove mil euros);

- Grupo Cultural, Rec. e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima" - € 8.600,00 (oito mil e seiscientos euros);

- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - € 8.000,00 (oito mil euros);

- Barca Basket Clube - € 5.000,00 (cinco mil euros);

- Clube de Xadrez do Alto Minho - €1.000,00 (mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, conforme Regulamento Municipal em vigor. A proposta deverá ser encaminhada para os respetivos serviços, para efeitos de cabimentação orçamental e elaboração de minuta de protocolo. ---

12.9. – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
E VÁRIAS ENTIDADES NO ÂMBITO DO ASSOCIATIVISMO CULTURAL
- Proposta –

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que a seguir se transcreve:
"Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no



fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" - € 5.000,00 (cinco mil euros);
- Movimento Incriativo - € 5.000,00 (cinco mil euros);
- Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso" - € 2.000,00 (dois mil euros);
- Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso - € 2.000,00 (dois mil euros);
- Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa - € 2.000,00 (dois mil euros);
- Associação Social, Cultural Recreativa e Desportiva de Crasto - € 2.000,00 (dois mil euros);
- Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde - € 2.000,00 (dois mil euros);
- Associação Nogueira Viva - € 1.500,00 (mil euros);
- Associação Desportiva os Britelenses - €1.000,00 (mil euros);
- Associação Cultural e Desportiva de Paço Vedro de Magalhães - € 1.000,00 (quinhentos euros)
- Artebarca - € 500,00 (Quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, conforme Regulamento Municipal em vigor. A proposta deverá ser encaminhada para os respetivos serviços, para efeitos de cabimentação orçamental e elaboração de minuta de protocolo. —

12.10. - ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNÍCIO DE PONTE DA BARCA E OS GRUPOS/ RANCHOS FOLCLÓRICOS - ENCARGOS RELATIVOS AO TRANSPORTE
- Proposta -

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que a seguir se transcreve: "Considerando que, o Município de Ponte da Barca, nas suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução de interesses próprios comuns e específicos da população do concelho, nomeadamente para a sua promoção e desenvolvimento.

Considerando que, os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando que, a atividade desenvolvida pelos Grupos/ Ranchos Folclóricos constituiu o espelho cultural do concelho, com os seus trajes, as suas danças e reportório (letras e músicas).

Considerando a necessidade de preservação e valorização do património etnográfico, enquanto marca distinta da identidade cultural de uma terra e das suas gentes.

Considerando o forte enraizamento nas comunidades locais, por parte dos Grupos/ Ranchos Folclóricos.

Considerando a importância da participação da comunidade local no desenvolvimento das atividades culturais, nomeadamente na programação cultural que é organizada pela autarquia.

Considerando a necessidade do estabelecimento e reforço das ligações entre a Autarquia e os Grupos/ Ranchos Folclóricos na persecução de interesses comuns.

Considerando que a autarquia pretende renovar o bom relacionamento e boa cooperação com os os Grupos/ Ranchos Folclóricos, por contribuir para a projeção qualitativa do próprio concelho.

Considerando o disposto no artigo 64.º, n.º4, al.b) da Lei n.º169/1999, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigo 13.º, alíneas e) e n) da Lei n.º159/99, de 14 de setembro.

Proponho, a celebração de um acordo de Colaboração celebrados com os Grupos/Ranchos Folclóricos abaixo descritos:

Rancho Folclórico de Azias;

Rancho Folclórico de Bravães;

Grupo Folclórico de Cuipe Vila Verde;

Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca;

Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios;

Rancho Folclórico da Freguesia de Lindoso;

Rancho Folclórico Juvenil dos Lavradas de Paço do Lima;

Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros;

Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto;

Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães;

Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João;

Rancho Folclórico de Vila Chã de Santiago;

Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía

nas seguintes condições:

1 - A Câmara Municipal compromete-se a assumir os encargos relativos ao transporte de duas deslocações durante o ano de 2013, e em território nacional, em data a estabelecer pelos Grupos/Ranchos Folclóricos.

2 - O Presente é válido até 31 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, conforme Regulamento Municipal em vigor. A proposta deverá ser encaminhada para os respetivos serviços, para efeitos de cabimentação orçamental e elaboração de minuta de protocolo. _____

12.11 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU
- Proposta -

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que a seguir se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;



Considerando o papel determinante da Romaria de S. Bartolomeu no que respeita à preservação etnográfica e cultural deste território;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu - € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu "

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, conforme Regulamento Municipal em vigor. A proposta deverá ser encaminhada para os respetivos serviços, para efeitos de cabimentação orçamental e elaboração de minuta de protocolo. -----

12.12. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE PONTE DA BARCA
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Protocolo de Colaboração, que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente no campo da Etnografia, Danças e Cantares da Região.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, e artigo 13º., n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º. da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 502092467, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Rancho;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, acordam na cedência para o referido Rancho de transporte para quatro deslocações, para que se

realizem as permutas necessárias para a realização do Festival Folclórico de Ponte da Barca, Romaria de S. Bartolomeu 2013.

Cláusula 2ª.

As deslocações previstas na Cláusula 1ª serão apenas efetuadas em território nacional. A cada deslocação corresponde uma viagem de ida e uma de regresso.

Cláusula 3ª.

As despesas tidas com combustível, portagens, motoristas no decurso das deslocações serão da responsabilidade do Município de Ponte da Barca.

Cláusula 4ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição.

Ponte da Barca, 08 de julho de 2013.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca
Presidente da Direção

António Araújo

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.13. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do número 4, daquele artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

